



3357/16  
16 08 16  
Liana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 145/2016**

**ALTERA A LEI 2.204 DE 1999.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 2204/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Projeto Cultural "Chico Prego", criado pela Lei Municipal Nº 2204/1999, deixa de ter caráter de incentivo fiscal e passa a compreender incentivo financeiro.*

*§1º - A Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura - Lei Chico Prego, consiste em incentivo financeiro a ser concedida a pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município da Serra, para realização de Projetos Artísticos e Culturais.*

*§2º - O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.*

*§3º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS EXECUÇÕES DAS DESPESAS DO PROJETO, que contenha proposta de DESEMBOLSO.*

*§4º - O empreendedor só poderá receber o incentivo desta Lei se for, comprovadamente, morador do Município da Serra, pelo período mínimo de dois anos."*

**Art. 2º** - Ficam inseridos os artigos 2A e 3A, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 2A** - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada, domiciliada em qualquer município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal."

**Art. 3A** - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual."

**Art. 3º** - Fica inserido o artigo 5A e 6A, com a seguinte redação:

**Art. 5A.** Os projetos aprovados no período de vigência da Lei Municipal nº 2.204 de 1999, em etapa de tramitação para emissão e troca de bônus e de prestação de contas do benefício recebido, deverão cumprir as determinações da referida lei, do decreto de regulamentação e do edital daquele período.

**Art. 6A** - O processo de solicitação de financiamento público respeitará a legislação vigente, no que couber."

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de agosto de 2016.

**Nacib Haddad Neto**  
**Vereador - PDT**